



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 174/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Victor Costa Ferreira, Dr. Lucas Noronha Rabello de Oliveira, Dr. Luiz Felipe Mendes D. A. Figueiredo, Dr. Tulio Memoria Carneiro Ribeiro, representante da Procuradoria Dr. Bruno Rodrigues, reuniu-se às 15:47hrs do dia 06 de junho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 096/2023

Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 01/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Mendes D. A. Figueiredo

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 136/2023

1º) Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

2º) Denunciado: Renato Fernandes Azevedo, diretor de futebol do GPA Audax Rio EC

Tipificação: art. 257 do CBJD;

3º) Denunciado: Hugo Luís Délia Machado, diretor de futebol do Resende FC

Tipificação: art. 257 do CBJD

4º) Denunciado: Carlos Eduardo Leiria D'Alessandro, treinador do Resende FC

Tipificação: art. 257 do CBJD

5º) Denunciado: Alessandro Nunes dos Santos, árbitro da partida

Tipificação: art. 266 do CBJD

6º) Denunciado: Geovane Jorge Xavier Henrique, 4º árbitro da partida

Tipificação: art. 266 do CBJD;

7º) Denunciado: Gustavo Oliveira Carvalho, delegado da partida

Tipificação: art. 266 do CBJD.

Jogo: Resende FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 20

Data jogo: 24/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) – Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Depoimento pessoal: Alessandro Nunes dos Santos, árbitro da partida, RG 245112396 Detran/RJ

“Que foi informando pelo 4º árbitro, a saída do massagista do GPA Audax em direção à fora da área técnica; que não viu o que ocorreu; que não viu o que ocorreu entre o senhor Renato Fernandes, Hugo Luiz e Carlos Eduardo respectivamente o (2º 3 e 4º denunciados); que o 4º árbitro não relatou nada fora do comum em relação a estes denunciados; que neste momento estava dentro do gramado durante o transcorrer da partida; que não teve nenhuma situação que gerou a interrupção da partida; que não fez nenhuma pergunta ao 4º árbitro em relação a participação de outras pessoas no incidente; perguntado pela Procuradoria, respondeu que não teve conhecimento dos fatos descritos pela testemunha Renato Fernandes Azevedo, no depoimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prestado na sessão de julgamento do dia 16/05/2023; Perguntado pela defesa do Resende FC, respondeu que não viu ninguém do Resende FC e nem foi informado pelo 4º árbitro a presença de um membro do Resende FC no tumulto; Perguntado pela defesa do GPA Audax, respondeu que não viu nenhum tumulto ocorrido entre os membros do Resende FC e do GPA Audax Rio EC; que apitou normalmente o jogo sem nenhum interrupção."

Depoimento pessoal: Gustavo Oliveira Carvalho, delegado da partida, RG 115227852 Detran/RJ

"Perguntado pelo Relator, respondeu que não houve nenhum incidente a beira do gramado, mas sim na área de acesso a arquibancada, estando presente o senhor Virgílio da equipe do Resende FC e o senhor Renato do GPA Audax que estavam discutindo, que não foi possível ouvir o que estava sendo dito, que um estava ao lado do outro, indo em direção à arquibancada; que não viu nenhuma situação anormal em relação ao treinador do Resende; que não aconteceu nada de anormal só observou a saída do massagista do GPA Audax da área técnica; Perguntado pelo Procurador, respondeu que pediu ao 4º árbitro que este solicitasse ao senhor Virgílio e ao senhor Renato a saída deles da boca da entrada do vestiário; que desconhece a dinâmica narrada pela testemunha Renato Fernandes na sessão de julgamento do dia 16.05.2023, em relação a chegada de pessoas da Prefeitura para contemporizarem o tumulto; Exibida pela defesa do Resende foto do senhor Virgílio, o depoente confirmou que este participou dos fatos narrados; que exibida pela defesa a foto do senhor Hugo, o depoente afirmou que o conhece e que ele não participou do bate boca informado no depoente do senhor Renato Fernandes na sessão de julgamento do dia 16.05.2023; Perguntado pela defesa do GPA Audax, respondeu que esse tipo de bate boca é comum nas partidas; que esse bate boca entre o senhor Virgílio e o senhor Renato não gerou um grande tumulto."

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental do Resende FC.

Preliminar de prescrição da denúncia requerida pela defesa do Resende FC e GPA Audax Rio EC, prescrição acolhida somente em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

relação ao GPA Audax Rio EC, com relação aos demais denunciados não acolhidas.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD, tendo em vista a prescrição da denúncia acolhida pela comissão.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Lucas Noronha e Dr. Tulio Memoria que absolviam do denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Victor C. Ferreira e Dr. Leandro Medina, que aplicavam a suspensão em 30(trinta) dias convertendo em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **6º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Victor C. Ferreira e Dr. Leandro Medina, que aplicavam a suspensão em 30(trinta) dias convertendo em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Victor C. Ferreira e Dr. Leandro Medina, que aplicavam a suspensão em 30(trinta) dias convertendo em advertência, mantendo a imputação.

Requerido pela defesa do GPA Audax Rio EC e pela Procuradoria lavratura de acórdão.

Requerido pela Procuradoria baixa dos autos.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

08) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ